



Subseção Judiciária de Anápolis-GO
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Anápolis-GO

PROCESSO: 1003398-73.2019.4.01.3502

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ANA FLAVIA PAULINO DE CARVALHO, AUREO FERREIRA DA SILVA, DANIELLA SOUSA PESSOA, ELIEZER EFRAIM DA SILVA, EMERSON ANTONIO GONCALVES PEREIRA, EVANDRO ITACARAMBY CARDOSO, LEANDRO SILVA RESENDE DE OLIVEIRA, LEONARDO FRANCO PARAGUASSU, LUANA CARVALHO OLIVEIRA NEVES, FLAVIO DE SOUZA FERNANDES, RAFAELLA GOMES RODRIGUES BASTOS, TATYANE BARRETO QUIXABEIRA HAYAKAWA

Advogado do(a) AUTOR: RENATA HONORATO SERONNI - GO41945

RÉU: VALEC ENGENHARIA CONSTRUCOES E FERROVIAS S/A

DECISÃO

Trata-se de ação de rito comum, ajuizada por **ANA FLÁVIA PAULINO DE CARVALHO, AUREO FERREIRA DA SILVA, DANIELLA SOUSA PESSOA, ELIEZER EFRAIM DA SILVA, EMERSON ANTONIO GONÇALVES PEREIRA, EVANDRO ITACARAMBY CARDOSO, LEANDRO SILVA RESENDE DE OLIVEIRA, LEONARDO FRANCO PARAGUASSU, LUANA CARVALHO OLIVEIRA NEVES, FLÁVIO DE SOUZA FERNANDES, RAFAELLA GOMES RODRIGUES BASTOS e TATYANE BARRETO QUIXABEIRA HAYAKAWA** em desfavor da **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**

Os autores narram que a VALEC efetuou o leilão do Tramo Central da Ferrovia Norte Sul (FNS), e assinou o contrato de subconcessão na data de 31/07/2019, o que ocasionará o fechamento de 9 (nove) unidades da Estatal localizadas na FNS.

Os autores relatam que, em 08/07/2019, a VALEC expediu o Memorando de nº 393/2019/DIREN, que transfere os empregados lotados nas unidades que serão fechadas, dentre elas, as localizadas em Goiás, para sua sede em Brasília.

Os autores mencionam que esse memorando, além de determinar a transferência de todos os empregados lotados na FNS para Brasília, também estabeleceu um calendário com datas para a mudança para a Capital Federal, fixando o início das transferências dos Requerentes para o dia 09/08/2019.

Os autores se insurgem contra o referido Memorando. No mérito, aduzem, em síntese, que a determinação de transferência violou o princípio da confiança legítima, em especial: **a)** não respeitou a decisão vinculante do Conselho de Administração da VALEC, que determinara a elaboração de um Regulamento para a Cessão de Empregados até o dia 10/07/2019; **b)** não observou o princípio da isonomia, tendo em vista que nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro alguns empregados da VALEC foram cedidos ao DNIT e ao Ministério da Infraestrutura; **c)** desrespeitou o Edital n.º 01/2012 do concurso público, o qual, na visão dos autores, veda a alteração do polo de trabalho ao qual o candidato se propôs a trabalhar no momento em que realizou sua inscrição no referido certame; **d)** afrontou o princípio constitucional da preservação da família.

Os autores formularam os seguintes pedidos:

“Ante o exposto, os Autores requerem:

a) a concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos já requeridos, por não terem condições financeiras de demandar judicialmente, sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;

b) LIMINARMENTE, a concessão da tutela de urgência para que determine a SUSPENSÃO IMEDIATA do Memorando nº 393/2019/DIREN, e, conseqüentemente, impeça a Requerida de transferir os Requerentes para Brasília/DF até que 1) as norma regulamentadoras sejam editadas (de cessão/transfêrencia no caso de fechamento de escritórios) E 2) os pedidos de cessão/requisição pendentes sejam analisados;

c) no mérito, que se conceda aos Requerentes tratamento isonômico com os empregados da VALEC do Rio de Janeiro e de São Paulo, POSSIBILITANDO, primeiramente, SUA MOVIMENTAÇÃO PARA OUTROS ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL, em seguida, a opção em aderir ao Programa de Demissão Voluntária da VALEC, e, em último caso, que transfiram os autores para a sede da VALEC em Brasília;”

Vieram os autos conclusos.

Decido.

Nos termos do art. 300 do CPC, o deferimento da tutela de urgência está condicionado à demonstração concomitante da probabilidade do direito alegado e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. No caso concreto, tenho por presentes ambos os requisitos.

Constam nos autos documentos indicando que a VALEC autorizou a cessão de alguns de seus empregados lotados em São Paulo ao DNIT daquela localidade (doc. ID 75230051).

É, no mínimo, razoável que se permita a consulta aos órgãos e entes da administração direta e indireta federal de Goiás sobre eventual interesse em receber por cessão os empregados da VALEC lotados em Anápolis/GO.

É necessário que se dê tratamento igual a pessoas que estão em igualdade de condições, respeitando-se, com isso, o princípio constitucional da isonomia.

Evidentemente, cumpre esclarecer desde já que não cabe a este Juízo determinar a cessão de quem quer que seja a qualquer pessoa jurídica ou órgão federal. Essa é uma decisão discricionária da Administração, que leva em conta diversos fatores, tais como, conveniência, oportunidade, interesse público, previsão orçamentária etc.

Todavia, a simples consulta acerca de eventual interesse de algum órgão e/ou ente da administração direta e indireta federal com sede no Estado de Goiás no recebimento destes servidores é medida justa e razoável.

Ainda em relação aos pressupostos para o deferimento da medida vindicada, nota-se a presença do perigo de dano. Isso porque o início das transferências dos empregados da ré para Brasília está marcado para o dia 09 de agosto (depois de amanhã).

Ante o exposto, **DEFIRO EM PARTE** o pleito de tutela de urgência, para o fim estrito de suspender, pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar de hoje, os efeitos do Memorando de nº 393/2019/DIREN, que determinou a transferência dos autores para Brasília a partir de 09/08/2019.

DETERMINO à Secretaria desta Vara que, **com urgência**, proceda à intimação, via oficial de justiça, da parte ré, a fim de que ela, **no prazo de 10 (dez) dias**, informe se houve alguma consulta aos órgãos

e/ou entes da administração direta e indireta federal com sede no Estado de Goiás acerca de eventual interesse em receber por cessão os empregados da VALEC lotados em Anápolis/GO. A VALEC deverá, no mesmo prazo, informar se já foi editado algum Regulamento para a Cessão de Empregados.

Na mesma oportunidade, cite-se a VALEC para oferecer contestação no prazo legal.

Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

Anápolis/GO, 7 de agosto de 2019.

ALAÔR PIACINI

Juiz Federal

Assinado eletronicamente por: **ALAOR PIACINI**

07/08/2019 18:44:46

<http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **75404062**



19080718444657300000074680724

IMPRIMIR

GERAR PDF